

- f) Os termos contratuais que estabelecem quando a titularidade dos bens se transfere para o adquirente não fazem sentido em termos comerciais, mas isso é irrelevante na prática, porquanto o fornecedor reembolsa ao adquirente o custo decorrente de todos os danos causados aos bens durante o transporte.
- g) No que se refere às despesas de envio, caso haja um problema com o envio original:
- (i) ao abrigo do seu contrato com o adquirente, o fornecedor é obrigado a reembolsar as despesas já pagas pelo adquirente;
  - (ii) ao abrigo do seu contrato com o adquirente, o fornecedor não é obrigado a reembolsar essas despesas, mas na prática fá-lo;
  - (iii) em qualquer dos casos, o fornecedor (e não a sociedade de transporte) suporta o custo desses reembolsos; e/ou
  - (iv) ao abrigo do seu contrato com o adquirente, o fornecedor é obrigado a suportar *tanto* os custos inerentes a enviar os bens de substituição *como* as respetivas despesas de envio; ou
  - (v) ao abrigo do seu contrato com o adquirente, o fornecedor é obrigado a suportar os custos inerentes a enviar os bens de substituição, mas não as respetivas despesas de envio, embora na prática o faça[?]
- 3) Em caso de resposta negativa à segunda questão, a sociedade de transporte atua por conta do fornecedor caso se verifique mais de uma das condições acima referidas? Se sim, que fatores devem ser tidos em conta e qual o peso que deve ser dado a cada um desses fatores?
- 4) Em caso de resposta afirmativa à segunda ou terceira questões, a sociedade de transporte atua por conta do fornecedor quando o fornecedor intervém direta ou indiretamente no transporte ou na expedição dos bens, como sucederá a partir de 2021, por força da Diretiva 2017/2455? Por outras palavras, as alterações introduzidas por esta diretiva limitam-se a exprimir numa linguagem mais clara o significado do artigo 33.º na sua redação atual?

<sup>(1)</sup> Artigo 32.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO 2006, L 347, p. 1).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Spetsializiran nakazatelen sad (Bulgária) em  
12 de novembro de 2018 — processo penal contra LD, ME, NF, OG, PH e RI**

**(Processo C-704/18)**

(2019/C 25/38)

Língua do processo: búlgaro

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Spetsializiran nakazatelen sad

**Partes no processo principal**

LD, ME, NF, OG, PH e RI

**Questão prejudicial**

Deve o artigo 267.º TFUE ser interpretado no sentido de que autoriza o órgão jurisdicional nacional a afastar a aplicação de um acórdão proferido a título prejudicial no âmbito do processo principal em que esse acórdão foi proferido, invocando circunstâncias de facto que o Tribunal de Justiça teve em conta quando respondeu à questão prejudicial?

---